



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

LEI Nº 6436, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	3
LEI Nº 6437, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA NOS CRITÉRIOS QUE ESPECIFICA.	6
LEI Nº 6438, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DE ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	7
LEI Nº 6439, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA VALE-INSULINA PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	9
LEI Nº 6440, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DENOMINA CLEMENTE HENRIQUE NETO – “SR. HENRIQUE” A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.	11
DECRETO Nº 5356, DE 10 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.	12
AUTO DE EMBARGO DE OBRAS - PROCESSO Nº 5140/2024.	14
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - PROCESSO Nº 5700/2025.	15
AUTO DE EMBARGO DE OBRAS - PROCESSO Nº 7194/2025.	16
ERRATA AO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - BIÊNIO 2026/2028.	17
DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.	18
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.	19
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.	20
PORTARIA Nº 06/SF/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.	21

MARÇO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 775/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6436, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 94/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Veda o assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundações Públicas.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6436

Art. 1º Fica vedado o assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundações Públicas, submetendo o servidor a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Considera-se assédio moral para os fins da presente Lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcional do servidor, especialmente:

I - determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriando-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo único. Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

III - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

IV - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 3º Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Art. 4º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 5º Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 6º Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade.

Art. 7º Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundações públicas, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o planejamento e a organização do trabalho:

a) levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

b) dará a ele possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultados;

d) garantirá a dignidade do servidor.

II - o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de trabalho;

III - as condições de trabalho garantirão ao servidor oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6437, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA NOS CRITÉRIOS QUE ESPECIFICA.

Edição nº 775, 31 de março de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6437, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 208/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Dispõe sobre a distribuição de Sensor Medidor Contínuo de Glicose para crianças do Município de Caçapava nos critérios que especifica.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6437

Art. 1º Fica autorizado às crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da cidade de Caçapava, o fornecimento de Sensor Contínuo de Glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6438, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DE ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 775, 31 de março de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6438, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 246/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Dispõe sobre a implementação do teste automático de Índice Tornozelo-Braquial (ITB) nas Unidades de Saúde do Município de Caçapava, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 3 8

Art. 1º Fica autorizado o teste automático de Índice Tornozelo-Braquial (ITB) como procedimento protocolar nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Prontos-Socorros e Hospitais Públicos do Município de Caçapava, visando a detecção precoce de Doença Arterial Periférica (DAP).

Art. 2º O teste ITB automático deverá ser realizado em pacientes com 40 anos ou mais, ou em qualquer idade nos casos em que haja fatores de risco para doenças cardiovasculares, tais como:

- I** - tabagismo;
- II** - hipertensão arterial;
- III** - diabetes mellitus;
- IV** - dislipidemias;
- V** - histórico familiar de doenças cardiovasculares.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para definir procedimentos operacionais e administrativos complementares, visando sua plena aplicação.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo, _____

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6439, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 247/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Institui o Programa Vale-Insulina pela Rede Pública Municipal de Saúde de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6439

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa Vale-Insulina, com o objetivo de assegurar o acesso ininterrupto à insulina para pessoas com diabetes mellitus, insulino dependentes, atendidos pela Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de vale ou crédito financeiro, denominado Vale-Insulina, destinado à aquisição gratuita de insulina em farmácias e drogarias credenciadas, quando houver falta do medicamento nas unidades públicas de saúde.

§ 1º O Vale-Insulina será concedido exclusivamente para pessoas com Diabetes Mellitus, insulino dependentes, cadastradas no Programa de Automonitoramento Glicêmico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O valor do benefício corresponderá ao preço de referência do medicamento, conforme tabela oficial adotada pelo Município.

§ 3º O vale poderá ser emitido em meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para concessão do Vale-Insulina nos termos previstos por esta lei.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6440, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 253/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Denomina Clemente Henrique Neto – “Sr. Henrique” a via pública que especifica.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 4 0

Art. 1º Fica denominado Clemente Henrique Neto - “Sr. Henrique” a via pública nº 12A, localizada no Loteamento Portal do Lago.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5356 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 6404, de 19 de dezembro de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida nos incisos I, III e IV do art. 7º da Lei nº 6404, de 19 de dezembro de 2025, em favor dos órgãos abaixo, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.099.566,03 (Dois milhões, noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto:

02.10 Gabinete do Prefeito	45.000,00
08.00 Secretaria Municipal de Educação	425.566,03
11.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais	1.150.000,00
13.00 Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Meio Ambiente	400.000,00
15.00 Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana	50.000,00
15.11 FMTT Fundo Municipal Transporte e Trânsito	29.000,00
Total suplementado por Secretaria	2.099.566,03

Artigo 2º – Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5356 DE 10 DE MARÇO 2026

I.	Anulação de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei 4.320/64), constante do anexo II deste Decreto:	1.383.918,10
II.	superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64), decorrente dos recursos:	
	92 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados	
	264-2025 – Educação Fundeb – Magistério – Ano Anterior EF	389.436,87
	801-0004 – Emenda Estadual 2024.313.53530	50.000,00
	95 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados	
	100-0016 – CFEM – Comp Financ Rec Minerais	250.000,00
	802-0001 – Emenda Federal 2022.41320014	26.211,06
	Total de recursos utilizados	2.099.556,03

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 10 de março de 2026

Anexos disponíveis no site: www.cacapava.sp.gov.br/publicacoes/legislacao

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO
Secretária de Finanças

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Caçapava, 31 de março de 2026

Ref.: processo nº 5140/2024 – Auto de Embargo de Obras

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Katsumi Nose Kitahara, CPF 056.xxx.xxx.55, Endereço Rua Benedito Gonçalves dos Santos nº 333, Bairro Tijucu Preto, neste município, foi autuada através do A.I.M nº 0091, Série DPU05 no dia 19/02/2026, pela Fiscalização de Obras, no endereço sito a Rua João Onofre de Mecnas nº 95, Bairro P.R. Santo André, Classificação 07.255.009.000, neste município, pelo não atendimento do A.E.O, para realizar obras de construção/reconstrução e reforma causando prejuízos ao terceiros, violando o inciso IV do artigo 12º da Lei 1507/72, cuja multa é R\$ 3400,00 (Três mil e quatrocentos reais) Reincidência, de acordo com a Tabela da Lei 5744/2019. O Infrator deverá recolher a multa ou ou protocolar defesa no prazo de 15 dias. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 31 de março de 2026

Ref.: processo nº 5700/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Gleiciany Afonso Fernandes, CPF 085.xxx.xxx-01, Endereço Rua Terezina nº 494, Bairro Parque Industrial, no município de São José dos Campos/SP, foi autuada no dia 10/03/2026 através do A.I.M 0077 Série DPU02, pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Vicente do Rêgo Monteiro nº 287, Chácara Itamaraty, Classificação 13.001.012.000, por não atender a notificação preliminar emitida em 25/07/2025 (regularizar o imóvel quanto ao Projeto Aprovado e Habite-se), violando o artigo 3º e o § 3º do artigo 8º da Lei 1507/72. O incurso da multa é R\$ 2000,00 (mil reais) reincidência, de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o endereço de correspondência é insuficiente.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 31 de março de 2026

Ref.: processo nº 7194/2025 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Jefferson Ricardo Matias, CPF 330.xxx.xxx.22, Endereço Jaguarão nº 621, Bairro Chácaras Reunidas, São José dos Campos/SP, foi autuado através do A.I.M nº 0096 Série DPU05 pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Francisco Teodoro de Oliveira nº 26 – Q33 Lote 22, Classificação 07.530.022.000, no Res. Amor, lavrado no dia 11/03/2026 por construir, reconstruir ou reformas sem projeto aprovado pela Prefeitura e sem responsável técnico, violando o Artigo 3º e Parágrafo único do Artigo 20º da Lei 1507/72. O Infrator deverá recolher a multa ou protocolar defesa no prazo de 15 dias. O Incurso da multa é de R\$ 1000,00 (mil reais) de acordo com a tabela 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que não existe o referido número do imóvel no endereço de entrega da correspondência.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Errata ao Resultado Oficial da Eleição da Sociedade Civil - Biênio 2026/2028, ocorrida no dia 25/03/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte errata referente ao Resultado Oficial da Eleição da Sociedade Civil 2026/2028 ocorrida no dia 25/03/2026, publicado em 27/03/2026:

Onde se lê: “1- Rodrigo Ramos Soares (CASEPAFE) – 80 votos”

Leia-se: “1- Rodrigo Ramos Silveira (CASEPAFE) – 80 votos”

Onde se lê: “5- Juliana Rodrigues Ferro – GAMT – 07 votos”

Leia-se: “6- Juliana Rodrigues Ferro – GAMT – 07 votos”

As demais disposições permanecem inalteradas.

Caçapava, 31 de março de 2026.

Claudence Aparecida Muniz
Coordenadora do CMDCA de Caçapava/SP





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONCURSO PÚBLICO 001/2025

DESISTÊNCIA

A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, no uso de suas atribuições legais, torna público, para os devidos fins, que os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, manifestaram formalmente sua desistência da vaga, após convocação para admissão.

CONTADOR

4º ADRIANA SILVA DE SOUZA

Caçapava, 31 de março de 2026.

Em caso de dúvidas, whatsapp para (12) 3654-8800

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONCURSO PUBLICO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO

Divulgamos abaixo, a relação dos candidatos convocados nesta etapa.

Apresentar-se ao Departamento Pessoal da FUSAM na Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

ATÉ DIA 06/04/26.

CONTADOR

5º ANA LÍDIA DA CRUZ LIMA SANTOS

Caçapava, 31 de março de 2026.

Não tendo sido registrada a presença dos (as) candidatos (as) convocados (as) no prazo fixado, serão os (as) mesmos (as) considerados (as) DESISTENTES, sendo convocados (as) os próximos na lista de classificação, sempre de acordo com a necessidade e conveniência da Fundação.

Em caso de dúvidas, whatsapp para (12) 3654-8800

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1417/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2026

CONTRATO Nº: 070/2026

DATA: 31/03/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Para aquisição de ovos de páscoa.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 369.638,60 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

JUSTIFICATIVA: Aquisição de ovos de páscoa destinados à distribuição aos alunos da rede Municipal de Ensino.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

PORTARIA Nº 06/SF/2026, de 10 de março de 2026

BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO, Secretária de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos e do código de aplicação, objetivando viabilizar a execução das ações que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar Nota de Dotação para modificação de informações gerenciais, no valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), na forma dos Anexos I e II, as fontes de recursos e códigos de aplicação das despesas indicadas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Caçapava, 10 de março de 2026

Anexos disponíveis no site: www.cacapava.sp.gov.br/publicacoes/legislacao

BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO
Secretária Municipal de Finanças